PROTOCOLO
Fls. 45
Mov. 25
INTEGRADO DO ESTADO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CONVÊNIO N.º 127 / 2022 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, através da **PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU - UNIDADE DE PROGRESSÃO – PFF-UP**, e, de outro lado, a empresa **ECOMONEY ECONOMIA CIRCULAR LTDA** visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 18.666.206-7

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN,** situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR,, através da **PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU - UNIDADE DE PROGRESSÃO – PFF-UP**, aqui representada por sua Diretora, a Senhora **CLAUDIA GRIGNET FARDOSKI SOUTO**, e de outro lado, a empresa **ECOMONEY ECONOMIA CIRCULAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.124.219/0001-30, com sede na Alameda Grapias, 594 – Bairro KLP – CEP 85.869-529 – Foz do Iguaçu - PR, representada neste ato por seu Sócio o Senhor **DOUGLAS RODRIGO PIOVESANI,** doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;

II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

Inserido ao protocolo **18.666.206-7** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 20/05/2022 14:12. As assinaturas deste documento constam às fls. 53a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f753e2f6aac26eeead75dcd02f773dd8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 46
Mov. 25

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem **dentro** das dependências da **PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU - UNIDADE DE PROGRESSÃO – PFF-UP**, na execução de serviços de: montagem de catálogos, materiais de divulgação para terceiros, recuperação de embalagens e resíduos

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA,** por intermédio da **PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU - UNIDADE DE PROGRESSÃO – PFF-UP**, entre 02 (dois) e até 10 (dez) presos;

2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;

3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;

4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;

5. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;

6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;

Inserido ao protocolo **18.666.206-7** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 20/05/2022 14:12. As assinaturas deste documento constam às fls. 53a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f753e2f6aac26eeead75dcd02f773dd8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 47
Mov. 25

7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de polícia Penal – DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;

2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;

3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;

4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;

6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;

7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;

8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

9.Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

10.Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;

11.Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos

Inserido ao protocolo **18.666.206-7** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 20/05/2022 14:12. As assinaturas deste documento constam às fls. 53a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f753e2f6aac26eeead75dcd02f773dd8**.

PROTOCOLO
Fls. 48
Mov. 25
INTEGRADO DO ESTADO

12.Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;

13.Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;

14.Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;

15.Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

16.Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, **CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

17.Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

18.Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

19.Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

20.Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

21.Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.

Inserido ao protocolo **18.666.206-7** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 20/05/2022 14:12. As assinaturas deste documento constam às fls. 53a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f753e2f6aac26eeead75dcd02f773dd8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 49
Mov. 25

22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal,** utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;

2. Ser assíduo e pontual;

3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;

4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;

5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;

6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.

2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso receberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;

3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho;

Inserido ao protocolo **18.666.206-7** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 20/05/2022 14:12. As assinaturas deste documento constam às fls. 53a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f753e2f6aac26eeead75dcd02f773dd8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 50
Mov. 25

CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.

2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88** "Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais"**)**;

3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a

2.Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;

3. Propiciar aos presos ambientes harmônicos que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;

4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPEN** fica indicado, como gestora, a Senhora **CLAUDIA GRIGNET FARDOSKI SOUTO**, Diretor da **PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU - UNIDADE DE PROGRESSÃO – PFF-UP**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO,** Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

Inserido ao protocolo **18.666.206-7** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 20/05/2022 14:12. As assinaturas deste documento constam às fls. 53a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f753e2f6aac26eeead75dcd02f773dd8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 51
Mov. 25

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subsequentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a ¾ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

– 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
– 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
– 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
– 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
– Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, **CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

Inserido ao protocolo **18.666.206-7** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 20/05/2022 14:12. As assinaturas deste documento constam às fls. 53a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f753e2f6aac26eeead75dcd02f773dd8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 52
Mov. 25

§2.º A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada participe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Inserido ao protocolo **18.666.206-7** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 20/05/2022 14:12. As assinaturas deste documento constam às fls. 53a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f753e2f6aac26eeead75dcd02f773dd8**.

PROTOCOLO
Fls. 53
Mov. 25
INTEGRADO DO ESTADO

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba _____ de _____ de _____.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento de Polícia Penal

DOUGLAS RODRIGO PIOVESANI
Sócio da Ecomoney Economia Circular Ltda

CLAUDIA GRIGNET FARDOSKI SOUTO
Diretora da Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu - Unidade De Progressão – PFF-UP

Claudia G. F. Souto
Diretora PFF-UP

TESTEMUNHAS

1. **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
   CPF: 708.556.41 –20

2. **Bruno Alberto Maciel Forato**
   CPF:321.060.598-09

Inserido ao protocolo **18.666.206-7** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 20/05/2022 14:12. As assinaturas deste documento constam às fls. 53a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f753e2f6aac26eeead75dcd02f773dd8**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 53a
Mov. 25

Documento: **CONVENIOASSINADOALT.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 20/05/2022 14:14, **Francisco Alberto Caricati** em 20/05/2022 14:24, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 20/05/2022 16:43.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em 20/05/2022 14:58.

Inserido ao protocolo **18.666.206-7** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 20/05/2022 14:12.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f753e2f6aac26eeead75dcd02f773dd8**.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 56 Mov. 28

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

BALI COMERCIAL LTDA - ME.
Protocolo n.º 18.798.095-0
Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.
Valor total: R$ 6.779,46 (seis mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos).
Contrato tem por objeto a aquisição de longarinas 2 (dois) lugares, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar - HPM, oriundo do Pregão Eletrônico n° 661/2020.
Assinado em 20/05/2022.

BALI COMERCIAL LTDA - ME.
Protocolo n.º 18.798.095-0
Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.
Valor total: R$ 12.429,01 (doze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e um centavo).
Contrato tem por objeto a aquisição de longarinas 2 (dois) lugares, para atender as necessidades do 1° Comando Regional da Polícia Militar - 1CRPM, oriundo do Pregão Eletrônico n° 661/2020.
Assinado em 20/05/2022.

BALI COMERCIAL LTDA - ME.
Protocolo n.º 18.798.095-0
Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.
Valor total: R$ 5.649,55 (cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).
Contrato tem por objeto a aquisição de longarinas 2 (dois) lugares, para atender as necessidades do Batalhão de Operações Policiais Militares - BOPE, oriundo do Pregão Eletrônico n° 661/2020.
Assinado em 20/05/2022.

BALI COMERCIAL LTDA - ME.
Protocolo n.º 18.798.095-0
Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.
Valor total: R$ 2.259,82 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).
Contrato tem por objeto a aquisição de longarinas 2 (dois) lugares, para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê - APMG, oriundo do Pregão Eletrônico n° 661/2020.
Assinado em 20/05/2022.

BALI COMERCIAL LTDA - ME.
Protocolo n.º 18.798.095-0
Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.
Valor total: R$ 5.649,55 (cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).
Contrato tem por objeto a aquisição de longarinas 2 (dois) lugares, para atender as necessidades do Comando de Policiamento Especializado - CPE, oriundo do Pregão Eletrônico n° 661/2020.
Assinado em 20/05/2022.

BALI COMERCIAL LTDA - ME.
Protocolo n.º 18.798.095-0
Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.
Valor total: R$ 2.259,82 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).
Contrato tem por objeto a aquisição de longarinas 2 (dois) lugares, para atender as necessidades do Comando-Geral da Polícia Militar - CGPM, oriundo do Pregão Eletrônico n° 661/2020.
Assinado em 20/05/2022.

MILITAR DEFENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI.
Protocolo n.º 17.972.759-5
Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.
Valor total: R$ 139.880,00 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).
Contrato tem por objeto a aquisição de caneleiras de proteção para ações e operações de controle de distúrbios civis, para atender as necessidades logística operacional do Batalhão de Polícia de Choque, oriundo do Pregão Eletrônico n° 290/2022.
Assinado em 20/05/2022.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR.
Protocolo n.º 18.948.929-3
Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.
Convênio n° 060/2022 que tem por objeto cooperação técnica e pedagógica entre os participes, visando á implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência ás Drogas e a Violência – PROERD, para o 5° ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.
Assinado em 20/05/2022.

CAOBIANCO MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP.
Protocolo n.º 18.784.082-1
Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.
Valor total: R$ 215.250,00 (duzentos e quinze mil, duzentos e cinquenta reais).
Contrato tem por objeto a aquisição de material de esterilização hospitalar de desinfetante alto nível e nível intermediário, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar - HPM, oriundo do Pregão Eletrônico n° 1692/2021.
Assinado em 20/05/2022.

MUNICÍPIO DE ABATIÁ/PR.
Protocolo n.º 18.948.775-4
Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.
Convênio n° 054/2022 que tem por objeto cooperação técnica e pedagógica entre os participes, visando á implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência ás Drogas e a Violência – PROERD, para o 5° ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.
Assinado em 20/05/2022.

STO INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE EMBALAGENS – EIRELI.
Protocolo n.º 18.705.175-4
Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.
Convênio n° 138/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.
Assinado em 20/05/2022.

JOSÉ NEWTON COSTA E EDELAINE APARECIDA ZUNTINI COSTA.
Protocolo n.º 18.429.721-3
Vigência: 22/05/2022 a 21/05/2027.
Valor total: R$ 180.477,00 (cento e oitenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais).
Contrato tem por objeto a locação de imóvel para abrigar veículos apreendidos no município de Altônia, oriundo de Dispensa de Licitação.
Assinado em 20/05/2022.

SUPER MASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Protocolo n.º 18.600.127-3
Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.
Convênio n° 078/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.
Assinado em 20/05/2022.

SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA - EPP.
Protocolo n.º 18.942.521-0
Vigência: a partir da data de sua publicação até 30/12/2022.
Convênio n° 215/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.
Assinado em 20/05/2022.

ECOMONEY ECONOMIA CIRCULAR LTDA.
Protocolo n.º 18.666.206-7
Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.
Convênio n° 127/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.
Assinado em 20/05/2022.

DIPIRENE COMERCIAL LTDA.
Protocolo n.º 18.755.177-3
Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.
Valor total: R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).
Contrato tem por objeto a aquisição de câmara fria, para atender as necessidades da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMPR-DAL, oriundo do Pregão Eletrônico n° 1155/2020.
Assinado em 20/05/2022.

CENTRO MÉDICO SS SAÚDE FAZENDINHA LTDA.
Protocolo n.º 18.323.946-5
Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.
Valor total: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
Contrato tem por objeto o fornecimento de serviços na área da saúde, referente ao credenciamento n° 007/2018.
Assinado em 20/05/2022.

RECITOTAL PR – COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
Protocolo n.º 18.660.738-4
Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.
Convênio n° 126/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.
Assinado em 20/05/2022.

SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA - EPP.
Protocolo n.º 18.942.541-4
Vigência: a partir da data de sua publicação até 30/12/2022.
Convênio n° 216/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.
Assinado em 20/05/2022.

DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BISCAIA LTDA.
Protocolo n.º 18.792.198-8
Vigência: 07/07/2022 a 06/07/2023.
Valor mensal: R$ 3.392,23 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos).
Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato n° 393/2020, referente a locação de imóvel.
Assinado em 20/05/2022.

Inserido ao protocolo **18.666.206-7** por: **Lucas Eduardo Gusinski** em: 24/05/2022 09:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9fa1f563b254a6c7e928cfaa6c11ae4e**.